EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.936.14-54

BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO. SP SECURITIZAÇÃO. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 15.406/11.

2.802ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que a possibilidade de incorporação da SP Securitização pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA não deve dar azo à inação da empresa, eis que a medida em questão, conforme explicitado na nota explicativa n° 12 as demonstrações financeiras, "não prejudicaria o andamento da estruturação das operações de securitização, visto que a incorporadora sucederia direitos e obrigações da incorporada" (fl. 17); destarte, enquanto não decidido o destino da SP Securitização, compete à sua direção persistir na adoção das medidas cabíveis visando ao cumprimento do objeto social da empresa, que não deverá sofrer solução de continuidade,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando encontrar-se a auditada em fase pré-operacional, bem assim o fato de suas demonstrações contábeis não terem merecido reparos dos Órgãos Técnicos desta Corte, que tampouco sugeriram a expedição de qualquer determinação ou recomendação a respeito, em aprovar as Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício financeiro de 2013, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, pelas razões expostas, em expedir as seguintes recomendações:

1. ao Executivo Municipal que reapresente projeto de lei contemplando a possibilidade de incorporação da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA;

2. à direção da SP Securitização que, independentemente da providência sugerida no item anterior, adote as medidas cabíveis visando ao cumprimento do objeto social da empresa.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe Substituto da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de abril de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

JOÃO ANTONIO
Conselheiro